



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08954/11

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA.** *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

**ACÓRDÃO AC2 TC 01720 /2011**

**1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

NOME: Severino Gilberto Targino da Silva  
MATRÍCULA: 510.005-4  
CARGO: 3º Sargento PM - Reformado  
LOTAÇÃO: Polícia Militar da Paraíba  
DATA DO ÓBITO: 04/08/2009  
IDADE: 52 anos

**2. DA PENSÃO**

BENEFICIÁRIO: Maria Helena Targino da Silva  
TIPO DE PENSÃO: Vitalícia  
IDADE NA DATA DO ATO: 50 anos

**3. DO ATO DE PENSÃO:**

DATA DO ATO: 17/08/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 26/08/2009  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

**5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

**6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Maria Helena Targino da Silva, em decorrência do falecimento do Sr. Severino Gilberto Targino da Silva, ex-servidor da Polícia Militar da Paraíba, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 08954/11**

fundamentação artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Publique-se e registre-se  
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 23 de agosto de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB